



DECRETO Nº 1054/2020 - TUCUMÃ-PA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO
DENOMINADO “RESIDENCIAL CARAJÁS”.**

O Prefeito Municipal de Tucumã, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, DECRETA:

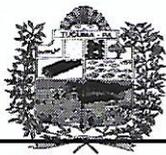
Art. 1º Este decreto trata de APROVAÇÃO do Loteamento denominado “RESIDENCIAL CARAJÁS”.

Art. 2º Fica aprovado o projeto de parcelamento do solo, na modalidade de loteamento denominado “RESIDENCIAL CARAJÁS” localizado na Estrada da Biquinha s/nº, neste município, com área equivalente a 120.255,94 M², objeto da Licença Ambiental Nº 051/2020-SEMATI, matrícula nº 18.432 de propriedade da pessoa jurídica JAVILLE INCORPORADORA E CONSTRUTORA EIRELI., inscrita no CNPJ sob o nº 08.805.114/0001-10, I.E nº 15.263.307.3, com atividades imobiliárias, em conformidade com a planta, memoriais descritivos e demais documentos arquivados no setor competente, prevendo a implantação de 302 lotes no total, sendo 60 lotes comerciais totalizando 14.480,38 M², e 242 lotes residenciais numa área de 50.420,21 M², com área pública institucional de 46% da área do loteamento e 54% ocupadas pelos lotes comerciais e residenciais.

Art. 3º Fica determinado o prazo de 180 dias e na forma da legislação federal em vigor, para que o outorgado (a) processe a competente inscrição ou registro de loteamento no Cartório de Registro Imóvel desta cidade de Tucumã, Estado do Pará, a contar da data de publicação deste Decreto, instruído com os projetos de arruamento e loteamento, bem como o Memorial Descritivo, nos termos da legislação federal e municipal, sob pena de caducidade.

Art. 4º Após a inscrição no registro de imóveis nos termos do artigo anterior, o empreendedor obriga-se a encaminhar aos órgãos competentes do Município de Tucumã/PA, cópia autenticada da Certidão de Registro de Imóveis, sem o que não serão expedidos os alvarás para a devida transferência dos imóveis parcelados e para edificações.

Art. 5º O empreendedor fica obrigado a apresentar ao Prefeitura Municipal de Tucumã/PA o calendário de obras/execuções com a definição de prazos de execução de



obras de infraestrutura, onde se comprometerá a executar as obras dentro do prazo fixado.

Art. 6º As edificações deverão obedecer aos recuos previstos na legislação municipal, e não poderão ter sua destinação alterada ou utilização modificada, a não ser em virtude de lei.

Art. 7º Fica proibido o desmembramento ou desdobro de lote no Loteamento "RESIDENCIAL CARAJÁS" de propriedade do empreendedor JAVILLE INCORPORADORA E CONSTRUTORA EIRELI.

Art. 8º É parte integrante deste Decreto o Memorial Descritivo da área equivalente a 120.255,94 M², do Loteamento urbano denominado "RESIDENCIAL CARAJÁS".

Art. 9º A aprovação do Loteamento não exime o responsável pelo cumprimento de todas e quaisquer exigências legais que eventualmente se comprove não terem sido integralmente cumpridas, de conformidade com a Legislação Municipal e Federal.

Art. 10 Por força do artigo 22 da Lei Federal Nº 6.766/79, passam a integrar o patrimônio público as áreas das vias, praças, espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos constantes do projeto e do memorial descritivo.

Art. 11º A inexecução ou desatendimento total dos compromissos assumidos pelo empreendedor do disposto neste Decreto e demais constantes legislação em vigor nos prazos e nas formas previstas, implicará na revogação deste Decreto de Aprovação e ensejará as providências previstas no artigo 38 de Lei Federal Nº 6.766/79.

Art. 12º Fica o empreendedor obrigado a entregar à Prefeitura Municipal de Tucumã o modelo do contrato padrão a ser arquivado junto ao Registro de imóveis do Departamento de Terras, nos termos da Lei Federal Nº 6.766/79.

Art. 13º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUMÃ-PARÁ, 30 DE DEZEMBRO DE 2020.


ADELAR PELEGRINI
Prefeito Municipal
Quadriênio 2017/2020